

LEI Nº 060

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Oeste, e dá outras providências.

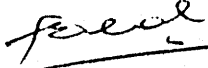
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Oeste.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a cobertura de despesas do Programa Social para Adolescente.

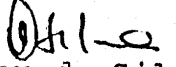
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 10 de janeiro de 1.995.

  
 Evaldo Leal  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

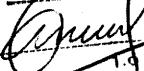
Data Supra

  
 Alceu da Silva

Diretor Administrativo

Lido em Plenário n. Sessão,

22/05/95

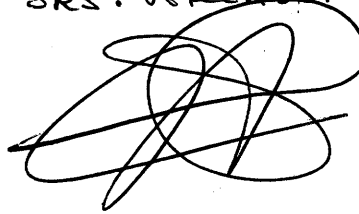
  
 o Secretário

Lido em Plenário e Sessões,

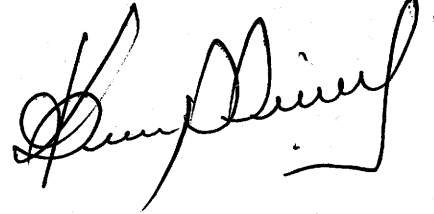
12 / 08 / 94.

1.º Secretário

VOTADO e APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS SRS. VEREADORES EM 27-12-94.



PRESIDENTE



1.º SECRETÁRIO

020/



**Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Proposição N.º 025/94.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Espécie: PROJETO DE LEI Nº 010/94.

Tramitação: NORMAL

Aprovada em 27-12-1994.

Conclusão: PROJETO DE LEI Nº 020/94

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Con-  
vênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa  
Maria do Oeste, e dá outras providências.



**PROJETO DE LEI Nº 020/94.**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**A P R O V O U :**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Oeste.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a cobertura de despesas do Programa Social para Adolescentes.

§ 1º - Fica estabelecido o limite máximo de R\$=5.000,00=.... (Cinco mil reais), para repasse, conforme a Lei Nº 53/94, Órgão 8:00 - Departamento de Saúde e Promoção Social; Unidade Orçamentária 8:02 - Divisão de Promoção Social; Atividade Projeto 15814872; 027 - Subvenções a Associações Comunitárias; Natureza de Despesa: 3231 - Subvenções Sociais.

§ 2º - Os recursos serão depositados em Conta Corrente específica do Convênio, após o recebimento da solicitação mensal e do Plano de Aplicação de Recursos.

§ 3º - Os recursos serão destinados, especificamente, para o pagamento dos vencimentos de pessoal (adolescentes) e/ou obrigações patronais e encargos sociais.

§ 4º - Após a realização das despesas, a Conveniada enviará ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, a comprovação do uso dos recursos, até o trigésimo dia do recebimento dos mesmos.



*Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste*

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n

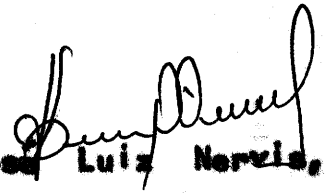
Santa Maria do Oeste

Paraná

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1994.**

  
**João Adolfo Schreiner,**  
**Presidente**

  
**José Luiz Nereis,**  
**1º Secretário**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 010/94

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Oeste.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a cobertura de despesas do Programa Social para Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 15 de junho de 1.994.



Evaldo Leal

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 010/94, o qual objetiva a firmar Convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Oeste, para repassar recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Social para Adolescente de nosso Município.

É a justificativa.



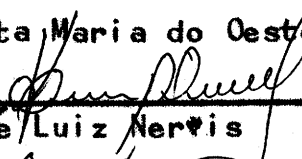
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de lei nº 010/94 - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Oeste, e dá outras providências.

Tendo em vista o pedido de autorização efetuado pelo Executivo Municipal, para que possa repassar recursos para a cobertura de despesas com o Programa Social para Adolescente, é necessário que seja especificado o valor dos recursos a serem repassados, bem como, a forma de transferência de tais recursos, e forma de correção dos recursos.

É O PARECER

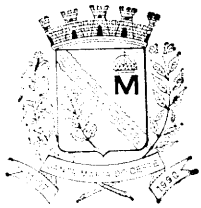
Santa Maria do Oeste, 22 de agosto de 1.994.

  
\_\_\_\_\_  
José Luiz Nervis

  
\_\_\_\_\_  
Hyalmo Brai

  
\_\_\_\_\_  
Ademir Leal de Souza

Atendido CF. Of. N° 055/94-  
O.E.E. - em 24-08-94



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Ofício nº 310/94

Santa Maria do Oeste,  
05 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente:

Recebi em 06/12/94  
às 17 horas e 20 min.

Em atenção ao ofício nº 084/94, dessa Presidência, solicitando informações complementares quanto o Projeto de Lei nº 10/94, cumpre-nos informar o seguinte:

1- Os recursos não serão em uma única parcela.

2- O valor de R\$ 1.920,00 (Hum mil e novecentos e vinte reais), corresponde a uma parcela mensal, sendo que o total do referido Convênio, será na importância de R\$ 27.520,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), o qual estão incluídas todas as obrigações patronais, bem como 13º Salário, férias e adicionais, os quais serão repassados mensalmente, como segue:

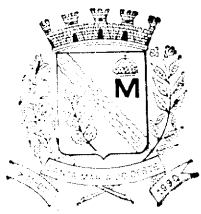
- 12 (doze) parcelas de R\$ 1.920,00 (Hum mil e novecentos e vinte reais);
- 01 (uma) parcela de R\$ 1.920,00 (Hum mil e novecentos e vinte reais) correspondente ao 13º Salário;
- 01 (uma) parcela de R\$ 2.560,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta reais) correspondente a férias e adicionais.

Os recursos serão depositados em conta corrente específica do Convênio, após o recebimento da solicitação mensal e do Plano de Aplicação dos recursos.

Os recursos, serão destinados especificamente para o pagamento dos vencimentos do pessoal (adolescentes), mais as obrigações patronais e encargos sociais.

3- Sim, pois o objetivo é desenvolver um programa educativo de iniciação ao trabalho junto aos adolescentes.





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

4- Após a realização das despesas, a Conveniada enviará ao Departamento de Finanças do Município, a comprovação do uso dos recursos, até o trigéssimo dia do recebimento do recurso.

Aproveitamos a oportunidade, para externar-lhe os nossos protestos de consideração e apreço, subscrevendo-nos,

atenciosamente.

Evaldes Gal  
Prefeito Municipal

Recebi em 06/12/94  
às 17 horas e 20 min.

AO SENHOR

JOÃO ADOLFO SCHREINER

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

NESTA.



*Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste*

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n

Santa Maria do Oeste

Paraná

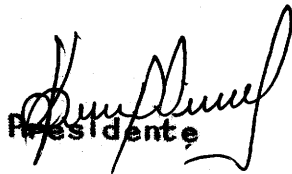
Atendido CF. OF. Nº 084/94-000  
DE 06-12-94.

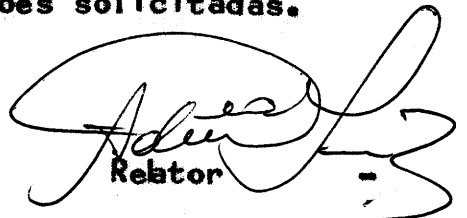
**Solicitação de Informações complementares:**

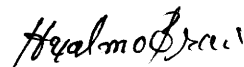
A Comissão de Justiça e Redação, solicita as seguintes informações complementares:

1. O repasse referido no Ofício Nº 222/94, no valor de R\$ =1.920,00=, (mil e novecentos e vinte reais), será efetuado em uma única parcela ?
2. Caso a resposta seja NÃO, quantas serão as parcelas e seus devidos valores, bem como a forma dos repasses, e a que fim se destina.
3. A quantia a ser repassada será a fundo perdido ? Como será efetuada a prestação de contas sobre a utilização dos recursos públicos a serem repassados?

Estas as informações solicitadas.

  
Presidente

  
Reitor

  
Heralmo Brai

Membro

# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

Ofício nº 222/94

Santa Maria do Oeste,  
19 de outubro de 1994.

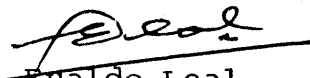
Senhor Presidente:

Em atendimento ao ofício nº 55/94, o qual encaminharam o parecer da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 010/94, cumpre-nos a informar que o valor do recurso será na importância de R\$ 1.920,00 (Um mil e novecentos e vinte reais); a transferência dos recursos será do Órgão 8:00 - Departamento de Saúde e Promoção Social; Unidade Orçamentária 8:02 - Divisão de Promoção Social; Atividade/Projeto: 15814872.27 - Subvenções Associações Comunitárias; Natureza Despesa: 3231 Subvenções Sociais.

Outrossim, informo que a correção dos recursos, será de acordo com o índice do Salário Mínimo.

Aproveitamos a oportunidade para externar-lhe os nossos protestos de consideração e apreço, subscrevendo-nos,

atenciosamente.

  
Evaldo Leal  
Prefeito Municipal

AO SENHOR

JOÃO ADOLFO SCHREINER

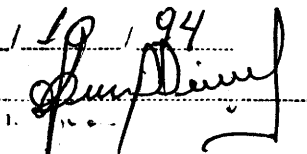
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

SANTA MARIA DO OESTE - PR.

Recebi em 21/10/94  
às 16 horas e 30 min.

Lido em Plenário a. Sessões,

24/10/94



27/12/94

1.º Secretário



Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n Santa Maria do Oeste Paraná

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 010/94.

<b>PROTOCOLADO</b>
Sob nº 371
Data: 27-12-94 Hora: 15h
Protocolista

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Os Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, vem apresentar a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 010/94, de autoria do Executivo Municipal:

Passa o Art. 2º a conter os seguintes Parágrafos:

§ 1º Fica estabelecido o limite máximo de R\$=5.000,00= - (Cinco mil reais), conforme Lei Nº 53/94, Órgão 8:00 - Departamento de Saúde e Promoção Social; Unidade Orçamentária 8:02 - Divisão de Promoção Social; Atividade Projeto: 15814872; 27 - Subvenções a Associações Comunitárias; Natureza da Despesa: ... 3231 - Subvenções Sociais;

§ 2º - Os recursos serão depositados em Conta Corrente específica do Conveniado, após o recebimento da solicitação mensal e do Plano de Aplicação de Recursos;

§ 3º - Os recursos serão destinados, especificamente, para o pagamento dos vencimentos do pessoal (adolescentes) e/ou - obrigações patronais e encargos sociais;

§ 4º - Após a realização das despesas, a conveniada enviará ao Departamento de Finanças e à Câmara Municipal, a comprovação do uso dos recursos, até o trigésimo dia do recebimento - dos mesmos.

VOTADA e APROVADA POR UNANIMIDADE DOS SRS. VEREADORES  
ESTA É A EMENDA. PRESENTE EM 27-12-94.

Santa Maria do Oeste, 27 de dezembro de 1994.

*[Handwritten signatures and names]*

Alcides  
 Hyalmo Brai  
 Pedro Schumacher  
 David Martins  
 12 Secretário



*Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste*

Rua Victor Grande, s/n — ESTADO DO PARANÁ — Santa Maria do Oeste — Paraná

A COMISSÃO DE ..FINANÇAS e ORÇAMENTO..  
é de Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei  
Nº 010/94, com a Emenda aditiva apresentada.

Santa M<sup>a</sup> do Oeste, 27 de dezembro de  
1994.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



*Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste*

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n

Santa Maria do Oeste

Paraná

A COMISSÃO DE JUSTIÇA e REDAÇÃO.....  
é de Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei  
Nº 010/94, com a Emenda editiva apresentada.

Santa Maria do Oeste, 27 de dezembro de  
1994.

  
Presidente

  
Relator

Membro